



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Garanhuns s/nº Sº Gotardo
Bom Jesus da Lapa- Ba 47 600 000
www.saaebjlapa.com.br 0800 285 4719

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 13. 712. 823/0001-91, com sede na Rua Garanhuns s/nº, doravante denominada prestadora e INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SALVADOR/BA, CNPJ nº 00.396.895/0052-75, com sede na Rua Tenente Pires Ferreira, 183 - Barra, CEP: 40130-160 - Salvador - BA. Neste ato representada pelo Diretor, Sr. [REDACTED], Brasileiro, CPF nº [REDACTED], doravante denominado consumidor, responsável pela unidade consumidora nº [REDACTED], situada na Av. Agenor Magalhães, Bairro Amaralina, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e IN nº 02/2010-MPOG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONSUMIDOR:

Programa de Trabalho: 0261056942570001;
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário pelo SAAE ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelo serviço de água ou esgotamento sanitário do SAAE.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão prevalecerão.

CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes condições:

2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações;

2.2. COLETOR PREDIAL DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: é a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública de esgoto.

2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: interrupção por parte do SAAE, no fornecimento de água ao consumidor pelo não pagamento de conta, por inobservância às normas estabelecidas ou através de requerimento;

2.4. CONSUMO DE ÁGUA: Todo volume de água que passa pelo ramal domiciliar;

2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO: instrumento pelo qual o prestador de serviços e usuário ajustam as características técnicas; as condições comerciais dos serviços;

2.6. ECONOMIA: compreende-se como sendo as dependências isoladas entre si, inscrita como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações;

2.7. INSCRIÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: é o conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados no prédio de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água, quando conectado ao ponto de fornecimento de água;

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: é o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamento e acessórios, localizados no prédio, de responsabilidade do usuário destinado ao seu esgotamento sanitário quando conectado ao ponto de coleta de esgoto.

2.9. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (CAVALETE): Conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle ou medição de consumo, que interliga a rede de água instalada no predial do usuário.

2.10. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: local onde é feita a conexão do ramal predial de água com a instalação predial do imóvel abastecido;

2.11. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.12. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de distribuição de água;

2.13. REDE COLETORA DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de coleta de esgoto;

2.14. RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS: reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso, com autorização do SAAE;

2.15. TARIFA: conjunto de peças estabelecidas pelo poder municipal, referente à cobrança do serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE;

2.16. SUPRESSÃO DERIVAÇÃO: retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Garanhuns/nº Sº Gotardo
Bom Jesus da Lapa- Ba 47 600 000
www.saaebjlapa.com.br 0800 285 4719

serviço/consumidor, em decorrência de infração às normas do SAAE;

2.17. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal de imóvel ou instalação provisória que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) meses contado a partir do dia 01/12/2022;

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Receber e fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, antecedência ser de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

4.1.3. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, ou que seja inerente ao Imóvel;

4.1.4. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária;

4.1.5. Ser informado, na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.6. Ser informado na fatura sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência;

4.1.7. Receber do prestador de serviços em fevereiro de cada ano recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

4.1.8. Ser ressarcido integralmente, por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.9. Ter a água religada ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

4.1.10. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de faturas pendentes;

4.1.11. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto casos imprevistos;

4.1.12. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e no máximo 31 (trinta e um) dias;

4.1.13. Receber do prestador de serviços na fatura; informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.14. Ter restaurados os passeios de revestimento nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto;

4.1.15. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

4.1.15.1. O prestador de serviços deverá informar o usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização;

4.1.16. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais; judiciais e extrajudiciais, para liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no regulamento do SAAE;

4.1.17. Ser assegurado cobrança complementar em razão de faturamento; menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços, desde que comprovado o efetivo consumo.

4.2. O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em cinco dias úteis, a partir de reclamação deste;

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Manter adequada a técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados, na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação; pelos lacres;

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;

5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pelo município;

5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Garanhuns/nº Sº Gotardo
Bom Jesus da Lapa- Ba 47 600 000
www.saaebjlapa.com.br 0800 285 4719

5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações;

5.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixa de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;

5.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;

5.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgoto na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

5.2. A instalação de hidrômetro predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes;

5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Impontualidade no pagamento da conta;

6.1.2. Construção, ampliação, reforma ou demolição não regularizada perante o SAAE;

6.1.3. Reforma, conclusão de obra e ocupação do prédio sem regularização perante o SAAE;

6.1.4. Interdição judicial ou administrativa;

6.1.5. Instalação de ejetores ou bomba de sucção diretamente na rede ou ramal predial;

6.1.6. Fornecimento de água a terceiros;

6.1.7. Desperdício de água;

6.1.8. Ligação clandestina ou abusiva;

6.1.9. Intervenções no ramal predial externo;

6.1.10. Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;

6.1.11. Desocupação de imóvel anteriormente habitado ou ocupado;

6.1.12. Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;

6.1.13. Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAE;

6.1.14. Impedimento de livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro;

6.1.15. Interconexões perigosas de rede suscetíveis de continuarem as redes de distribuição e causar danos a terceiros.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

6.3. A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

6.3.1. 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.10.

6.3.2. 5 (cinco) dias úteis após a data de notificação nos casos previstos nas alíneas 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.3.

6.3.3. Nos demais casos, a intervenção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

7.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes omissões:

9.1.1. Intervenções nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada do medidor ou lacre;

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Garanhuns/nº Sº Gotardo
Bom Jesus da Lapa- Ba 47 600 000
www.saaebjlapa.com.br 0800 285 4719

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no regulamento do SAAE.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento alteração da titularidade da unidade usuária;

10.1.2. Por ação do prestador de serviços; quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação;

10.1.3. Por ação do poder público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA ONZE: RECLAMAÇÕES

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao SAAE pelos telefones (77) 3481-4719 e (77) 3481-4710.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pelo regimento do SAAE.

12.2. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou renovação, nem afetar o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1. O juízo da Comarca de Bom Jesus da Lapa, será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e questões porventura oriundas do presente Contrato.

BOM JESUS DA LAPA, de Dezembro de 2022



Documento assinado digitalmente

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SALVADOR/BA

DIRETOR DO SAAE/DECRETO Nº 032/2022

O presente contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666-93 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA nº